

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR FRE-
TAMENTO EVENTUAL DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E EMPREENDEDORA
CAMPO BELO LTDA - EPP.**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas, M.G., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, nesta, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMPREENDEDORA CAMPO BELO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.262.784/0001-87, com sede à Rua Peixes, n.º 61, Bairro Serra Verde em Passos(MG), CEP 37.901.318, neste ato representado por seu sócio, Sr. Israel Lopes Parreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua César Olinto da Silveira, 25, Vila Etna, Campo Belo(MG), portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-7.830.062, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 012.444.656-66, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, tipo Pregão Presencial n.º 011/2014, tipo Menor Preço Por Km Rodado, e se regerá pelas Leis n.º 10.520/02, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato refere-se a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, tipo van, com motorista e veículo devidamente habilitados, para prestação de serviços de transporte de passageiros, em viagens para Passos/MG, de segunda-feira a sexta-feira, com percurso de aproximadamente 135 Km, para atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 1o. -A **CONTRATADA** se obriga a conduzir os passageiros do local onde embarcam, até o destino pretendido, no tempo e modo convencionados. A quilometragem corresponderá a distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino, não sendo consideradas as quilometragens correspondentes a mobilização e desmobilização do veículo, ou seja, o deslocamento até o local determinado para o início do transporte e, o deslocamento após o destino final.

§ 2o. Os percursos a serem percorridos são:
1º percurso: O veículo parte do município de Itaú de Minas às 04h45min e retorna de Passos às 05h20min;

2º percurso: O veículo parte do município de Itaú de Minas às 14h45min e retorna de Passos às 16h15min;

3º percurso: O veículo parte do município de Itaú de Minas às 23h30min e retorna de Passos às 01h20min.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 592 de 03 de janeiro de 2005 e, subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato por sua ordem e risco, com rigorosa observância das especificações e de conformidade com os padrões exigidos neste instrumento e atendidos rigorosamente os critérios de segurança do veículo utilizado no transporte.

§ 1º - Os veículos da **CONTRATADA** deverão atender todas as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, referente ao transporte de passageiros, especificamente quando ao número de pessoas a serem transportadas e ainda, ano de fabricação igual ou superior a 2004.

§ 2º - Nas hipóteses de viagens interestaduais, os veículos deverão estar regularmente autorizados pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres - para transporte interestadual de passageiros e em todos os casos, os condutores dos veículos o Certificado do Curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros.

CLÁUSULA QUARTA – Documentos apresentados no ato da assinatura do contrato:

§ 1º - CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – categoria aluguel em nome da licitante, com ano de fabricação igual ou superior a 2004.

§ 2º - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

§ 3º - Declaração de disponibilidade do veículo que ficará afeto ao objeto da presente licitação, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

§ 4º - Carteira Nacional de Habilitação – categoria “D” ou “E” em nome do(s) condutor(es) do(s) veículo(s).

§ 5º - Certificado do Curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros em nome do(s) condutor(es) do (s) veículo(s).

§ 6º - Comprovação do vínculo empregatício do(s) condutor(es) do veículo.

§ 7º - Declaração de que assume a responsabilidade por todos os atos decorrentes da contratação dos serviços, inclusive que venha a ser praticado pelos seus condutores, relacionado á este contrato.

§ 8º - O veículo a ser contratado deverá atender todas as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, referente ao transporte de passageiros, especificamente quanto ao número de pessoas a serem transportadas.

CLÁUSULA QUINTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2.º - A **CONTRATANTE** se obriga, no caso de impossibilidade de tráfego do veículo ora contratado, a reposição por outro, de forma imediata a não prejudicar o transporte ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período compreendido entre 11/07/2014 a 10/07/2015, podendo no interesse da Administração e por acordo entre as partes ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor de:

QUANTIDADE DE KM	PREÇO POR KM	PREÇO POR VIAGEM
35.640,00	R\$ 2,29	R\$ 309,15
TOTAL		R\$ 81.615,60

B - O pagamento será mensal, e por viagem efetuada, até 10º (décimo) dias, após a emissão e entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes de acordo com as variações dos preços dos combustíveis, legalmente autorizados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.04.04.121.0401.2018-3.3.90.39.00 - Transporte de trabalhadores para Dagranga - Passos/MG, constante do presente orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização e o acompanhamento deste contrato ficará a cargo do Sr. Antônio Carlos Goulart, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º. - Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, e do compor-

tamento pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2o. - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 3o. - A existência e atuação da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, veículo em disponibilidade compatível com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, bem como profissional habilitado para execução dos serviços, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1o. - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2o. - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

§ 3o. - É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o recolhimento de quaisquer multas e ou taxas que por ventura venham a ocorrer ocasionadas pela prestação de serviços firmada neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.o 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.o e 5.o e artigo 80, todos da Lei n.o 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 11 de julho de 2014.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
CONTRATANTE**

**ISRAEL LOPES PARREIRA
EMPREENDEDORA CAMPO BELO LTDA - EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
